



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Torna público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com amparo no art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 10.297, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **12/03/2024** até o dia **18/03/2024** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **18/03/2024** a partir das **09:05** horas com duração de **06** (seis) horas de disputa.

Link da Plataforma Eletrônica: **www.bll.org.br**.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600** – **contato@bll.org.br**

Recursos Financeiros/Orçamentários:

Dotação: 06.32.10.09.122.0092.2570.3.3.90.39.00.04.690.0000

Ficha: 9

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Pressurização Hidráulica** de todas as tubulações hidráulicas do IPREVSANTOS, com mão de obra e materiais. (exceto pressurizador, fornecido pelo Instituto), conforme especificações descritas no Termo de Referência – **Anexo I** do presente Edital.

1.2 A contratação será, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 O valor máximo desta licitação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

1.5 Todas as despesas com execução do objeto correrão por conta da contratada.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao IPREVSANTOS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão re- tirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:05HS** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **06** (seis) horas de disputa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informa- dos do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o período de **06** (seis) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3. Multa:

a) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;

b) **Compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O disposto nos subitem “9.2.1” e “9.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.16.1. **ANEXO I** – Termo de Referência - Descrição sumária do objeto;

9.16.2. **ANEXO II** – Documentação exigida para Habilitação;

9.16.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Não Impedimento;

9.16.4. **ANEXO IV** - Minuta de Contrato.

Santos/SP, 11 de março de 2024.

Leonel Simões Neto
Agente Previdenciário

Fremar Pereira Hauck Gavio
PRESIDENTE - IPREVSANTOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Pressurização Hidráulica** de todas as tubulações hidráulicas do IPREVSANTOS, com mão de obra e materiais. (exceto pressurizador, fornecido pelo Instituto).

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência se justifica nos termos do Memorando nº 007/2023-SEMAS, que documenta a necessidade de solucionar o problema de baixa pressão hidráulica nas copas e banheiros, em especial nos pisos superiores.

Cabe destacar que o IPREVSANTOS já dispõe de pressurizador, modelo Komeco Ultra Press Up 725, em estoque.

3. LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os objetos deverão ser prestados em até 30 (trinta) dias corridos após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal à empresa vencedora que será efetuada, via e-mail ou outro meio hábil, devendo ser prestados junto à sede do IPREVSANTOS, na Rua Amador Bueno, nº 223/225 - Centro - Santos/SP.

4. CARACTERÍSTICAS, DESCRIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

4.1. As características e requisitos mínimos aplicáveis aos objetos deste termo de referência deverão seguir a configuração indicada pelas normas técnicas aplicáveis ao objeto e pelo Gestor do Contrato competente, e incluem, de forma aproximada:

- 4.1.1. 05 adaptadores soldáveis com flange 6mm;
- 4.1.2. 05 Adaptador soldável com flange 6mm;
- 4.1.3. 03 TE Marrom de 2”;
- 4.1.4. 10 TE Marrom de 2” x 1” ½ ;
- 4.1.5. 14 Joelhos Marrom de 90° x 2”;
- 4.1.6. 07 Bucha de redução 2” x 1” ½;
- 4.1.7. 07 Bucha de redução 1” ½ x 1” 1/4;
- 4.1.8. 07 Bucha de redução 1” ¼ x 1”;
- 4.1.9. 05 Registro de gaveta 2”;
- 4.1.10. 12 Adaptador marrom curto 2”;
- 4.1.11. 10 Lixa de ferro no 80;
- 4.1.12. 01 Litro de cola PVC;
- 4.1.13. 02 Lâminas de serra;
- 4.1.14. 05 Caixas de Teflon 3/4 x 50 m;
- 4.1.15. 18 Metros de tubo marrom de 2”;
- 4.1.16. 06 Metros de tubo marrom 1” ½ ;
- 4.1.17. 06 Luvas marrom de 1” ½ ;
- 4.1.18. 06 Luvas marrom de 1”;
- 4.1.19. 04 Luvas marrom de 2”;

4.2. Materiais de referência acima são estimados e meramente exemplificativos, vedada preferência de marca. O uso de ferramentas e técnicas de qualidade superior à mínima prevista poderá ser aceito, justificadamente, pelo gestor do contrato, sem custo adicional.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

4.3. Os serviços serão prestados em regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, compreendendo os seguintes itens, conforme seguinte tabela:

Objeto	Quantidade	Valor total
4.3.1. Serviço de Pressurização Hidráulica de todas as tubulações hidráulicas do IPREVSANTOS, com mão de obra e materiais. (exceto pressurizador, fornecido pelo Instituto).	1 serviço	R\$
TOTAL POR EXTENSO:		

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação do objeto contratado, respondendo objetivamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
- 5.3.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, observada a garantia legal e contratual.
- 5.4.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, incluídas as normas regulamentadoras da prestação, bem como as de segurança e medicina do trabalho.
- 5.5.** Observar a legislação ambiental pertinente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

- 5.6.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes na entrega ou dos objetos, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação específica, garantindo a devida e imediata assistência.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de entrega, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exercer a fiscalização do contrato, verificando o recebimento do objeto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, procedendo à validação das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as respectivas especificações, ou que apresentem vícios, defeitos ou má qualidade de acabamento.
- 6.3.** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.4.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento integral de todos os requisitos técnicos e administrativos referentes ao objeto deste Termo de Referência será executada por servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se das boas práticas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

- 7.2.** Ao servidor designado ou indicado para realizar a fiscalização é assegurado o direito de solicitar documentos, para fins de comprovação de atendimento de requisitos e de cumprimento de normas e leis, tais como: declarações, comprovação de quitação de tributos, certificados, atestados e similares.
- 7.3.** Toda e qualquer realização de serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado, para fins de validação dos serviços prestados.
- 7.4.** O Gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por este, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos e armazenados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de materiais ou outros.
- 7.6.** À CONTRATANTE é facultado a qualquer momento a contratação de outra empresa para fins de fiscalização ou contraprova aos serviços e laudos fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.7.** O Gestor do Contrato deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.8.** A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação, para elaborar e apresentar relatório descrevendo os motivos e as medidas saneantes adotadas.
- 7.9.** Gestor do Contrato encaminhará os casos passíveis de sanções e penalidades à autoridade competente.
- 7.10.** A CONTRATANTE poderá convocar reuniões com o preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relevantes e manterá registro em ata.

8. PAGAMENTO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

- 8.1.** A validação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
- 8.2.** O pagamento será realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, relatório e apresentação da comprovação de regularidade junto ao FGTS e CND (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), os documentos poderão ser encaminhados através de e-mail para e-mail designado em contrato celebrado entre as partes.
- 8.3.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco por ela indicado ou via boleto bancário.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.5.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9 O FORO

Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da comarca de Santos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/imprensaocomprovante/consultaimpressao.asp>);

8.3 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);

8.4 prova de regularidade Municipal na sede da licitante (Tributos Mobi-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

liários – ISS) e Estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa);

8.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

8.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certi-dao.tst.jus.br/inicio.faces>);

8.8 Microempresas ou empresas de pequeno porte: Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

8.9 Declaração de Não Impedimento – Anexo III.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

ANEXO III

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Pressurização Hidráulica** de todas as tubulações hidráulicas do IPREVSANTOS, com mão de obra e materiais. (exceto pressurizador, fornecido pelo Instituto), conforme especificações descritas no Termo de Referência – **Anexo I** do presente Edital.

Prezados Senhores, Declaramos, sob as penas da Lei, que esta empresa **não incorre** em qualquer dos impedimentos previstos no Edital, dentre eles:

- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.
- Que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- Que que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou: Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).
- Que que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.
- Demais impedimentos previstos no Edital.

Santos, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail: _____

CNPJ nº _____

Telefone nº _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESSURIZAÇÃO HIDRÁULICA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EXCETO PRESSURIZADOR, JUNTO A SEDE DO IPREVSANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE SANTOS-IPREVSANTOS, com sede à Rua Amador Bueno nº 223/225 – Centro – Santos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.717.299/0001-01, neste ato representada pelo Presidente do Instituto, FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO, brasileiro, economista, RG nº 29.644.761, inscrito no CPF sob nº 294.904.938-99 e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX I, designado simplesmente **CONTRATADO**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por este último, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a Proposta que apresentou, conforme condições constantes do **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062386/2023-95** da **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar este Contrato, na qualidade de **CONTRATADO**, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Pressurização Hidráulica** de todas as tubulações hidráulicas do IPREVSANTOS, com mão de obra e materiais. (exceto pressurizador, fornecido pelo Instituto), conforme especificações neste documento e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão obedecer ao **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024** e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser prestados em até 30 (trinta) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, devendo ser executados junto a sede do IPREVSANTOS, na Rua Amador Bueno, nº 223/225 - Centro - Santos/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES - DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, verificando o recebimento do objeto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, procedendo à validação das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as respectivas especificações, ou que apresentem vícios, defeitos ou má qualidade de acabamento;
- c) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- c) prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

prontamente as reclamações sobre seus serviços;

- d) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a entrega do objeto na sede do CONTRATANTE;
- g) guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- h) Responsabilizar-se por eventuais vícios ou falhas na execução do objeto, ainda que contatados posteriormente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusória”:** conluio que consiste em sistematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”:** usar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx), mediante os seguintes valores

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de Pressurização Hidráulica de todas as tubulações hidráulicas do IPREVSANTOS, com mão de obra e materiais. (exceto pressurizador, fornecido pelo Instituto).	01 serviço	R\$	R\$

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso) .



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

O valor total compreenderá, dentro de sua proposta, todos os encargos financeiros, trabalhistas e tributários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, relatório e apresentação da comprovação de regularidade junto ao FGTS e CND (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), os documentos poderão ser encaminhados através de e-mail para e-mail designado em contrato celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

Conta: Banco:.... Agencia:

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS VALORES PACTUADOS: A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a comprovação de que se trata esta cláusula será feita por meio de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO : Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias: 06.32.10.09.122.0092.2570.3.3.90.39.00.04.690.000, através da Nota de Empenho nº xxxx/2024, no valor de R\$ xxxx (xxxx).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

9.3 Multa:

a) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;

b) **Compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

9.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

9.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados em até 30 (trinta) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, devendo ser executados junto a sede do IPREVSANTOS, na Rua Amador Bueno, nº 223/225 - Centro - Santos/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento integral de todos os requisitos técnicos e administrativos referentes ao objeto deste Termo de Referência será executada por servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se das boas práticas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Ao servidor designado ou indicado para realizar a fiscalização é assegurado o direito de solicitar documentos, para fins de comprovação de atendimento de requisitos e de cumprimento de normas e leis, tais como: declarações, comprovação de quitação de tributos, certificados, atestados e similares.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

- c) Toda e qualquer realização de serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado, para fins de validação dos serviços prestados.
- d) O Gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por este, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos e armazenados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.
- e) A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de materiais ou outros.
- f) À CONTRATANTE é facultado a qualquer momento a contratação de outra empresa para fins de fiscalização ou contraprova aos serviços e laudos fornecidos pela CONTRATADA.
- g) O Gestor do Contrato deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação, para elaborar e apresentar relatório descrevendo os motivos e as medidas saneantes adotadas.
- i) O Gestor do Contrato encaminhará os casos passíveis de sanções e penalidades à autoridade competente.
- j) A CONTRATANTE poderá convocar reuniões com o preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relevantes e manterá registro em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTISSUBORNO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

I Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 104, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Santos, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

PRESIDENTE - IPREVSANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: